



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 40 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre aprovação de custeio estadual no valor total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para manutenção hospitalar do Hospital Vale do Guaporé em Pontes e Lacerda, na Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense, no Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art.198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

III - O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080/90 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da Saúde, a assistência à Saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

IV – O Processo SES-PRO-2023/13353, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda, solicitando custeio para o Hospital Vale do Guaporé, no valor de R\$1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), para um período de 06 (seis) meses, referente as despesas hospitalares.

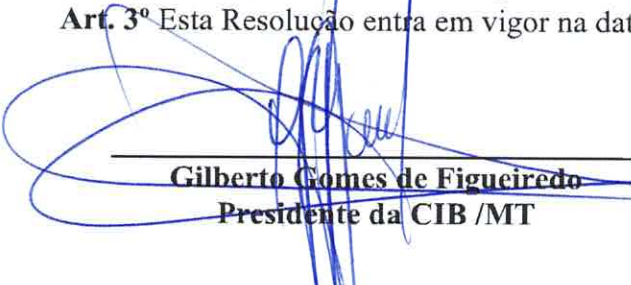
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o custeio estadual no valor total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para manutenção hospitalar do Hospital Vale do Guaporé em Pontes e Lacerda, na Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense, no Estado de Mato Grosso, mediante assinatura do Termo de Compromisso e atendimento de seus critérios.

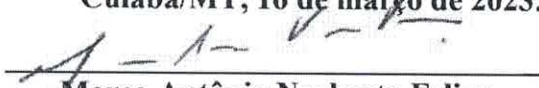
Art. 2º A prestação de contas sobre a aplicação do repasse em comento será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura.

Cuiabá/MT, 16 de março de 2023.



Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT



Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT